

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.753.633-4

DATA: 16/06/2021

PARECER CEE/CEMEP Nº 280/22

APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ AUGUSTO MORAIS REGO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio. presencial. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 05/2013 em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso técnico.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.753.633-4

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

A matéria está regulamentada no artigo 47, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[...]

Foi anexado a este protocolado o Certificado de Conformidade emitido em 09 de novembro de 2020.

A Licença Sanitária nº 922, emitida em 21/07/2020, foi anexada ao presente protocolo.

Do Laudo da Perita, Farmacêutica, cabe destacar, fl. 244:

[...]

Está situado em local de fácil acesso, na região central da cidade. As instalações físicas são adequadas e estão em bom estado de conservação, as salas são climatizadas e com boa iluminação, a biblioteca apresenta bom espaço e um acervo bibliográfico específico do curso, além de laboratório de Informática disponível para uso quando necessário. Na visita ficou evidente que o Colégio segue todos os protocolos sanitários e distanciamento, visando a segurança dos alunos e funcionários da instituição.

Os alunos também possuem a sua disposição o laboratório de Química, Física e Biologia, todos devidamente estruturados com materiais e reagentes, equipamentos, vidrarias, bancadas e materiais de segurança e descarte, conforme preconiza a legislação. Os laboratórios possuem ótima organização de materiais e equipamentos, sendo aptos a realizarem os mais variados tipos de aulas práticas, conforme as disciplinas apresentadas no plano pedagógico.

[...] Após a análise dos documentos anexados no processo e da visita à instituição de ensino, sou de Parecer favorável que se conceda o Reconhecimento (sic) do Curso Técnico em Farmácia.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.753.633-4

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso possui graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação CEE/PR n.º 05/2013.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 09/11/21 e a Licença Sanitária em 21/07/21, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Luiz Augusto Morais Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional	Toledo/ Toledo	Nº 2513, de 12/06/17 De: 24/05/17 a 24/05/27	Nº 4441, de 05/10/16 Prazo: 03/10/16 a 03/10/21	Prazo: 5 anos De: 04/10/21 a 03/10/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e nº 05/2013 nas futuras solicitações dos atos

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.753.633-4

oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP